

DECISÃO RECURSAL DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Recurso ao DREI nº 14021.004515/2026-92

Processo JUCESP nº 151.00021190/2025-12 REDREI: 995320/25-1

Recorrente: BANCO J.P. MORGAN S.A.

Recorrido: JP MORGAN CHANGE GESTAO DE ATIVOS LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

“DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.004515/2026-92, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **JP MORGAN CHANGE GESTAO DE ATIVOS LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **JP MORGAN CHANGE GESTAO DE ATIVOS LTDA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.”

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

DECISÕES RECURSAIS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Recurso ao DREI nº 16100.000205/2026-44

Processo JUCERJA nº: SEI-220005/003205/2025 (332.1071876-2| 332.1374018-1)

Recorrente: TARGET CONTABIL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

Recorrido: TARGET CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA./TARGET CONTABILIDADE VOLTA REDONDA LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso conhecido e provido.

“(…) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 16100.000205/2026-44, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **TARGET CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA./TARGET CONTABILIDADE VOLTA REDONDA LTDA.** na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre os nomes empresariais ao se analisar, isoladamente, a expressão incomum. Portanto, não é possível a coexistência das denominações sociais sem prejuízo à identificação das respectivas sociedades

empresárias, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à TARGET CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA./TARGET CONTABILIDADE VOLTA REDONDA LTDA., o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

Recurso ao DREI nº 14021.006203/2026-13

Processo JUCESP nº: 151.00024437/2025-44 - REDREI: 995088/25-1

Recorrente: SUNRISE SCHOOL EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA. ME

Recorrido: SUNRISE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.

II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e NÃO PROVADO.

“NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.006203/2026-13, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade SUNRISE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.”

Para o inteiro teor [clique aqui](#)

Recurso ao DREI nº 14021.006319/2026-52

Processo JUCESP nº : 151.00024439/2025-33 - REDREI: 995090/25-7 (35201292105|35267822935)

Recorrente: LUKSNOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrido: L.U.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.

II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e NÃO PROVADO

“NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.006319/2026-52, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade L.U.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.”

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

Recurso ao DREI nº 14021.006321/2026-21

Processo JUCESP nº: 151.00024436/2025-08 - REDREI: 995089/25-5 (35228285053| 35267865308)

Recorrente: SUNRISE SCHOOL EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA. ME

Recorrido: SUN RISE PARTICIPAÇÕES LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**
- II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso CONHECIDO e NÃO PROVIDO.**

“(...) NEGÓ PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.006321/2026-21, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade SUN RISE PARTICIPAÇÕES LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.”

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

Recurso ao DREI nº 14021.006208/2026-46

Processo JUCESP nº: 151.00024438/2025-99 REDREI: 995091/25-0 (35201292105| 35267849621)

Recorrente: LUKSNOVA TINTA E VERNIZES LTDA. sociedade constituída mediante ato de transformação, nome anterior: LUKSNOVA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Recorrido: LUCS COMERCIO LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**
- II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**
- III. Recurso conhecido e não provido.**

“(...) NEGÓ PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.006208/2026-46, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade LUCS COMERCIO LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.”

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

Brasília, Distrito Federal, 10 de fevereiro de 2026.